



RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-310-006/2013-O	1/04 a 17/05/2013		1/13

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Elvis Raul Constantino da Silva – Coordenador da Equipe	Auditoria Interna – Audin
Vera Gonçalves Taveiros	
Carlos Otávio de Almeida Afonso	

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço n.º 005/Audin, de 22 de abril de 2013.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

<input checked="" type="checkbox"/> SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
<input type="checkbox"/> NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - SEDINC;
- Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA;
- Profe;
- Dimel;
- Dconf;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplan; e
- Cored.

José Autran Teles Macieira
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-006/2013-O	PÁGINA 2/13
---	--	-----------------------

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA, por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº 005/2013, de 22 de abril de 2013.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados no período de 13 a 17 de maio de 2013, com objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Inmeq/MA, no período compreendido entre outubro de 2012 e março de 2013, assim como certificar-se da adequada execução das atividades de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços no Estado do Maranhão.

O Ipemar foi criado por intermédio da Lei n.º 6.685, de 7 de junho de 1996, e organizado pelo Decreto n.º 15.568, de 13 de julho de 1997, como autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receitas próprias, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, tendo como atual Secretário o Sr. Jose Mauricio de Macedo Santos.

O Regimento Interno do Inmeq/MA está regulamentado pelo Decreto n.º 15.704, de 16 de julho de 1997, publicado no DOE, de 22 de julho de 1997.

Cabe informar que por intermédio da Lei n.º 9.038 de 02 de outubro de 2009 publicado no DOE, de 05 de outubro de 2009, foi alterada a denominação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão – IPEMAR, para Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA.

A reorganização do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA ocorreu por intermédio do Decreto n.º 28.042, de 23 de março de 2012.

O Inmeq/MA executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços no Estado do Maranhão, mediante delegação por força do Convênio n.º 015/2010, de 1º de janeiro de 2010, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial – Inmeq/MA, com interveniência, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte do Inmeq/MA quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na Sede do Órgão, situada na Rua Avenida São Luis Rei de França, nº 100, Bairro Olho d’água – São Luis/MA, atualmente sob a presidência do Sr. João Francisco Jones Fortes Braga, nomeado por Ato da Governadora do Estado do Maranhão, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no DOE, de 02/02/2011.

A classificação da auditoria realizada no Inmeq/MA, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001, foi a Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-006/2013-O	PÁGINA 3/13
---	--	-----------------------

O objetivo da primeira é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

A segunda tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Os trabalhos pautaram-se na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin nº PA-310-006/2013-O, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados quando da nossa chegada, em 13/05/2013.

1 - ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA.

No que se refere aos demonstrativos percentuais dos exames realizados, bem como a existência de pendências das Auditorias anteriores, observamos o seguinte:

a) Demonstrativo percentual dos exames realizados:

No comparativo do total de recursos transferidos ao Inmeq/MA pelo Inmetro a título de convênio, e financeiro executado, no período auditado (outubro/2012 a março/2013), evidenciamos os seguintes percentuais:

Período auditado	Total transferido no período (em R\$)	Total executado no período (R\$) *	Percentual
outubro/2012 a março/2013	3.101.438,83	1.273.599,97	41,06

* Utilizando como base o total de processos informado pelo Inmeq/MA

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$) *	Percentual
outubro/2012 a março/2013	1.273.599,97	804.786,77	63,19

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise da resposta a Solicitação da Auditoria - SA previamente encaminhada ao Inmeq/MA, na qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2012 e 2013 (até o mês de março), bem como os de natureza contínua, sendo incluídos por esta equipe os processos de diárias e os de suprimento de fundos concedidos no período de março de 2012 a março de 2013, conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Inmeq/MA		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Convite	3	40.024,10	3	57.100,00	100	100
Emergencial	-	-	-	-	-	-
Dispensa de licitação	10	290.449,10	2	14.432,00	20	4,96
Inexigibilidade ⁽¹⁾	2	64.916,16	5	90.284,06	100	100
Pregão Presencial ⁽³⁾	8	583.746,80	3	502.878,83	37,5	86,15
Tomada de Preço	-	-	-	-	-	-
Indenização	2	18.130,44	2	18.130,44	100	100
Ressarcimento	3	1.261,75	2	1.504,65	66,66	100
Adiantamento	81	55.099,81	13	18.655,00	16,05	33,86
Diárias ⁽²⁾	154	219.971,81	88	101.801,79	57,14	46,28
Total Geral	639	1.273.599,97	118	804.786,77	63,19	57,05

(1) Apesar de o Inmeq/MA informar o quantitativo de inexigibilidade de 2 processos, constatamos 5 e os analisamos.

(2) O número de diárias apresentado refere-se aos PCD – Pedido de Concessão de Diárias existentes.

(3) Segundo informações do Inmeq/MA, do valor total referente ao pregão presencial, o montante de R\$ 34.530,00, foi executado através do Convênio n.º 016/2011 celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – SEDINC e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA.

b) Atendimento às recomendações da auditoria anterior: PA-310-006/2012-O.

Com relação às recomendações desta Audin ainda pendentes que constaram no Relatório de Auditoria anterior, Processos Audin PA-310-006/2012-O, e Parecer n.º 018/Audin, de 08 de abril de 2013, o Inmeq/MA manifestou-se por meio do OFÍCIO/PRES/INMEQ-MA/N.º 117/2013, de 08 de maio de 2013, sobre as quais tecemos os seguintes comentários:

Recomendação 01: Resposta não acatada. Apesar de o Inmeq/MA apresentar ação visando o ressarcimento dos valores gastos irregularmente com servidor do Órgão Delegado cedido à Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, por meio do OFÍCIO/PRESI/N.º 120/2013-INMEQ-MA, de 07/5/2013, endereçado ao Secretário de Estado da Gestão e Previdência, solicitando o ressarcimento do montante de R\$ 33.354,43, referente ao período da cessão, e ainda, que o servidor já foi redistribuído ao quadro de pessoal da Casa Civil, por meio de Ato publicado no DOE, de 06 de março de 2013, as ações não regularizam a situação de ressarcimento dos valores. Assim sendo, recomendaremos ao Inmetro, a devida instauração de Sindicância, visando reaver o recurso do Convênio gasto irregularmente, em cumprimento ao que determina o art. 1º, c/c § 1º, do art. 3º, da Instrução Normativa TCU n.º 56, de 05 de dezembro de 2007, bem como item 2.4.1, da Cláusula Segunda – Do Papel do Inmetro, do Convênio n.º 15/2010, assinado entre o Inmetro e o Inmeq/MA, com a interveniência da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão, publicado no DOU, de 25 de janeiro de 2010, e ainda art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação 05: Quanto a esta recomendação foi emitido Ofício n.º 066/Audin, de 02 de maio de 2013, esclarecendo o erro de digitação, por intermédio de errata ao Parecer n.º 018/Audin, de 08 de abril de 2013.

Recomendação 11: Resposta não acatada. Aguardaremos a definição do Inmetro no sentido de promover as devidas alterações/modificações necessárias no Convênio firmado com o Inmeq/MA, visando solucionar as questões envolvendo pagamentos de diárias aos servidores do Ipem/Fort.

1.2 Avaliação do Setor de Almoxarifado

Comentários:

1.2.1. De acordo com nossas verificações, identificamos que alguns materiais estocados no Almoxarifado se encontram em contato direto com o solo, não sendo utilizados os acessórios de estocagem para protegê-los, conforme determina a Instrução Normativa nº 205, de 08/04/1988, capítulo 4, alínea “e”, de acordo com o registro a seguir:



**Recomendação:**

- 1.2.1.1. Que o Inmeq/MA providencie a correta armazenagem dos materiais de consumo no Setor de Almoxarifado, visando cumprir o que determina a Instrução Normativa n.º 205, de 08 de abril de 1988, atualmente SEPLAN/PR conforme Lei n.º 7.739/1989.**

Outro fato evidenciado é a falta de utilização, na sua totalidade, do modulo Almoxarifado, do Sistema de Gestão Integrada – SGI, descumprindo a Cláusula 3.13, do Convênio n.º 15/2010, assinado entre o Inmetro e o Inmeq/MA.

Recomendação:

- 1.2.1.2. Que o Inmeq/MA utilize o Sistema de Gestão Integrada – SGI, no módulo Almoxarifado, em conformidade com a Cláusula 3.13, do Convênio n.º 15/2010.**

1.3 Avaliação da Regularidade dos Processos de Despesas

Processo n.º 171/2011

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT
CNPJ n.º 34.028.316/0034-71

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e vendas de produtos postais

Tipo de Despesa: Inexigibilidade
Contrato n.º 13/2011

Valor auditado R\$ 36.355,31

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-006/2013-O	PÁGINA 7/13
---	--	-----------------------

Comentários:

1.3.1.

Em análise ao presente processo constatamos diversos pagamentos em atraso, gerando pagamentos de multas e juros ao Inmeq/MA, não havendo no processo, justificativa para o fato, conforme demonstramos a seguir:

Data de Vencimento	Valor (R\$)	OB	Data da OB
11/10/2012	2.894,46	1163	30/10/2012
12/11/2012	6.405,75	1235	08/11/2012
11/12/2012	5.548,21	1380	19/12/2012
14/01/2013	5.567,16	85	31/01/2013
14/02/2013	3.492,53	183	26/02/2013
13/03/2013	6.135,80	230	08/03/2013
11/04/2013	6.311,40	384	08/04/2013
TOTAL	36.355,31		

Recomendação:

1.3.1.1. **Que o Inmeq-MA apresente esclarecimentos acerca dos pagamentos em atraso, gerando juros ao órgão.**

Processo n.º 242/2012

Favorecido: José de Ribamar Correa Neto e Leomar Pinheiro Noleto

Objeto: Ressarcimento de diárias em nome dos servidores

Tipo de despesa: Ressarcimento

Valor auditado: R\$ 1.439,90

Comentário:

1.3.2.

A Lei Estadual n.º 9.137, de 31 de março de 2010, prevê, no § 1º do art. 2º, o pagamento de diárias ao servidor que, na hipótese de ser autorizada pela autoridade competente, tenha necessidade de prorrogação do prazo de afastamento; porém, os servidores acima referidos não solicitaram formalmente a prorrogação, pedindo ressarcimento após o retorno da viagem, caso não previsto na lei em tela.

Recomendação:

1.3.2.1. **Que o Inmeq-MA faça gestão junto aos seus servidores e apresente as devidas medidas para garantir a adequação dessas práticas ao disposto na Lei, sempre com autorização prévia por escrito pela autoridade competente quando se fizer necessária a solicitação de diárias por motivo de prorrogação do período de afastamento.**

Processo n.º 28/2012

Favorecido: Telemar Norte Leste S/A – OI FIXO

CNPJ: 33.000.118/0011-40

Objeto: Pagamento das faturas da empresa de telefonia OI-FIXO

Tipo de despesa: Inexigibilidade

Valor auditado: R\$ 23.666,16

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-006/2013-O	PÁGINA 8/13
---	--	-----------------------

Comentários:

1.3.3.

Apesar de o pagamento estar enquadrado nas notas de empenho na prerrogativa de inexigibilidade de licitação, não há evidências no processo que dê amparo para tal procedimento, ou seja, não há uma declaração de órgão competente: junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a exclusividade na prestação do serviço de telefonia fixa no Estado do Maranhão.

Recomendação:

1.3.3.1. Que o Inmeq/MA apresente a declaração da junta comercial ou órgão equivalente acerca da exclusividade na prestação do serviço de telefonia fixa no Estado do Maranhão.

Processo n.º 232/2012 e 159/2011

Favorecido: MAFRA – Segurança Privada Ltda.

Objeto: Processo Administrativo para pagamento por indenização da Empresa MAFRA Segurança.

Tipo de Despesa: Indenização

Contrato n.º 12/2011

Valor do Contrato R\$ 100.734,36

Valor auditado: R\$ 16.769,06

Comentários:

1.3.4.

Trata o presente processo de pagamento, por indenização, a empresa MAFRA – Segurança Privada Ltda., tendo em vista que a empresa continuou prestando serviço após o vencimento do Contrato n.º 12/2011, em 14 de julho de 2012. Segundo informações constantes do processo, não houve tempo hábil para o término do processo licitatório.

Prosseguimos nossas verificações no Processo n.º 159/2011, visando identificar o fato gerador do pagamento por indenização, no qual, constatamos que o controle interno do Inmeq/MA, por meio do Memorando n.º 07/2012 – DIVCC/INMEQ-MA, de 11 de maio de 2012, informou e solicitou providências ao Presidente do Instituto e a Chefia do Departamento Administrativo acerca do vencimento do Contrato junto a empresa Mafra, não sendo evidenciada ação visando a renovação contratual por parte da Direção do órgão.

Em 04/7/2012, foi aberto Processo n.º 147/2012, visando a contratação de empresa especializada em segurança armada, próximo ao encerramento do contrato anterior, não havendo planejamento adequado e justificativa para não prorrogar o contrato anterior, o que resultou em realização de despesas sem amparo contratual e pagamento por indenização.

Outro fato constatado foi a ausência de pagamento da despesa referente à NF-e n.º 430/2012, de 22/10/2012, no valor de R\$ 5.596,35, referente ao período de 15/09 a 04/10/2012

Recomendação:

1.3.4.1.

Que o Inmeq/MA providencie a apuração de responsabilidade pelo pagamento por indenização, nos termos do § único do art. 59, da Lei n.º 8.666/1993, por meio de Sindicância.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-006/2013-O	PÁGINA 9/13
---	--	-----------------------

1.3.4.2. Que o Inmeq/MA apresente o pagamento da despesa referente à NF-e n.º 430/2012, de 22/10/2012, no valor de R\$ 5.596,35, referente ao período de 15/09 a 04/10/2012.

1.4 Avaliação da Regularidade Fiscal do Órgão Delegado.

Comentário:

1.4.1. Verificamos no sitio da Receita Federal que o Inmeq/MA não está com a regularidade fiscal em dia, no que se refere à Contribuição Previdenciária e Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e está recebendo transferências de recursos de Convênio, em desacordo com o que preconiza o inciso III, do § 1º, do art. 5º, da Instrução Normativa n.º 01/1997, fato este já observado em auditoria anterior, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O.

Recomendação:

1.4.1.1. Que o Inmeq/MA providencie de imediato, a regularidade fiscal do órgão, em cumprimento do inciso III, do § 1º, do art. 5º, da Instrução Normativa n.º 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e art. 116, da Lei n.º 8.666/1993, evitando as sanções previstas na legislação supramencionada, cujo comprovante deverá ser remetido a esta Auditoria Interna do Inmetro.

CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizada no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo suas atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão Executor promova o saneamento das irregularidades evidenciadas, conforme segue:

- a) Providenciar a correta armazenagem dos materiais de consumo no Setor de Almoxarifado, visando cumprir o que determina a Instrução Normativa n.º 205;
- b) Apresentar esclarecimentos acerca dos pagamentos em atraso (Processo n.º 171/2011);
- c) Apresentar fundamentação legal para realização de despesa por inexigibilidade de licitação (Processo n.º 28/2012);
- d) Providenciar a apuração de responsabilidade pelo pagamento por indenização nos termos do § único do art. 59, da Lei n.º 8.666/1993, por meio de Sindicância (Processo n.º 232/2012);
- e) Apresentar o pagamento da despesa referente à NF-e n.º 430/2012, de 22/10/2012, no valor de R\$ 5.596,35, referente ao período de 15/09 a 04/10/2012, (Processo n.º 232/2012); e
- f) Providenciar de imediato a regularidade fiscal do Órgão, em cumprimento do inciso III, do § 1º, do art. 5º, da Instrução Normativa n.º 01/1997, e art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-006/2013-O	PÁGINA 10/13
---	--	------------------------

Com relação às recomendações 01 e 11, objeto do Processo Audin PA310-006/2012-O, cabe ao Inmetro promover o saneamento da recomendação proposta, mas deve ser observada até ser sanada.

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013.

Carlos Otávio de Almeida Afonso
Auditor/Audin
CRA/MA n.º 2655

Vera Gonçalves Taveiros
Auditora/Audin
CRC/RJ/N.º 106776/O-9

Elvis Raul Constantino da Silva
Coordenador da Equipe/Audin
CRC/RJ/ nº 099.418/O-2

José Autran Teles Macieira
Auditor Chefe
CRC/RJ/n.º 077.517/O-4